



LEI MUNICIPAL Nº 5198/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Institui a Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovario, no Município do Paulista, e dá outras providências.

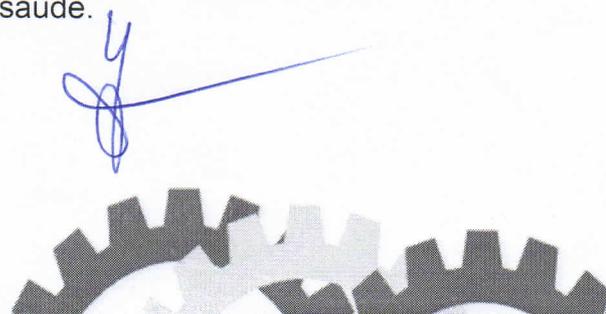
Artigo 1º - Esta Lei Institui a política Municipal de Prevenção, Diagnóstico, e Combate ao Câncer de Ovário, no Município do Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - A política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário tem por objetivos:

- I – Fomentar o diagnóstico precoce por meio de identificação de sinais e sintomas suspeitos;
- II – Prover exames adequados no caso de suspeitas;
- III – Veicular campanhas educativas para a população feminina, destacando sintomas e tratamentos disponíveis;
- IV – Garantir assistência multidisciplinar a paciente;
- V – Estimular pesquisas;
- VI – Promover a cooperação institucional e setorial para implementação desta política;

Artigo 3º - Trocar informações com gestores Federais e Estaduais.

Artigo 4º - Campanhas de conscientização por meio de material informativo nas unidades de saúde.



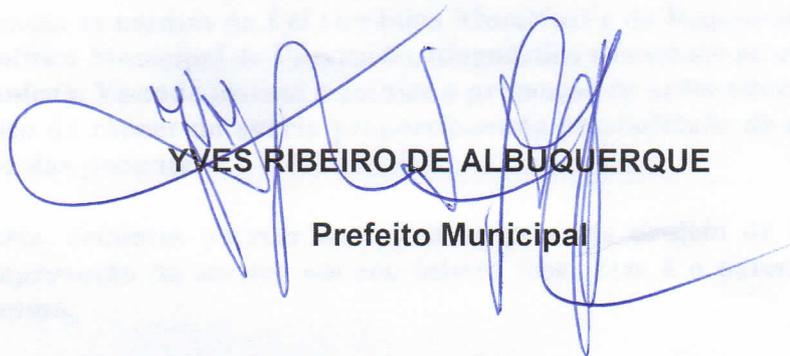


Artigo 5º - Organizar capacitações para os profissionais da Secretaria de Saúde do Município.

Artigo 6º - as Mulheres diagnosticadas com câncer de ovário receberão acolhimento humanizado, respeitoso e privacidade durante o tratamento.

Artigo 7º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Eudes Farias

